



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VII

Quarta-Feira, 26 de Março de 2025

Edição nº 1727

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO: **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**
ENDEREÇO: PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 3 – PAVIMENTO SUPERIOR

DECRETO Nº 4.193 DE 25 DE MARÇO DE 2025

Altera o artigo 35 do Decreto Municipal 3816/2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais com fundamento no inciso IX, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a análise de propostas de licitantes, visando evitar a classificação indevida de propostas inexequíveis,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 35 do Decreto 3816/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, a ser constatada por meio de diligência:

I - oferta de proposta com valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

II - oferta de proposta com valores inferiores aos atualmente pagos pela Administração pelo mesmo bem ou serviço, formulada por licitante que possua contrato em vigência com a Administração;

III - oferta de proposta com valores inferiores àqueles previstos no último contrato firmado para o mesmo bem ou serviço, formulada por licitante que não tenha aceitado renovar o contrato com a Administração em razão do preço praticado;

IV - oferta de proposta com valores que tenham sido considerados, pela licitante, em contratação anterior com a Administração, insuficientes para o fornecimento do bem ou execução do serviço, motivando pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;

V - oferta de proposta com valores discrepantes das demais ofertas apresentadas.

§ 1º. A diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para verificação de exequibilidade ou não de proposta, deverá conter:

a) apresentação de planilha de custos do licitante, com demonstração clara e inequívoca de que a proposta poderá ser executada sem prejuízos à qualidade do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado;

b) Comprovação documental e por meio de planilha de custos, nos casos dos incisos II, III e IV, que o licitante promoveu atos de gestão interna que resultaram e efetiva redução de custos internos suficientes a justificar a redução dos valores sem prejuízo à qualidade do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado;

§ 2º. A inexequibilidade da proposta será declarada quando, após diligência, restar comprovado que:

a) O custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

c) O baixo valor ofertado representará prejuízo à qualidade do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado;

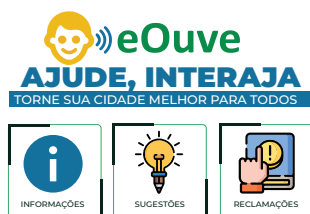
d) O baixo valor ofertado apresenta alto risco de inexecução total ou parcial do contrato, eis que muito inferior à atual realidade de mercado;

e) Não justificada a discrepância de valor de modo a assegurar a qualidade do bem a ser fornecido ou do serviço a ser prestado.

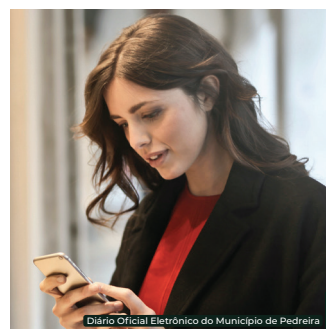
Artigo 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



FALE COM A PREFEITURA:
<https://eouve.com.br/#/ouvidoria>



Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: **MARIANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES**
ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS, 111 - CENTRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pedreira/SP, 25 de março de 2025.

Prezados (as) Conselheiros (as),

Informamos que a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME realizar-se-á no dia 26 de março de 2025 (quarta-feira), às 18:30h nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Siqueira Campos, nº 111, neste município e terá como pauta os assuntos abaixo relacionados:

- Prêmio Programa Alfabetização.

Atenciosamente,

ISRAEL VINICIUS DA CONCEIÇÃO
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME